



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4

## SUMÁRIO

- PORTÁRIA N.º 007, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 059/2019
- EXTRATO DE CONTRATO 055/2019.
- CONVOCAÇÃO – VISTORIA.  
CONVOCAÇÃO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS.
- PORTÁRIA N.º 007, DE 15 DE AGOSTO DE 2019 - REPUBLICAÇÃO.
- DECRETO EXECUTIVO N.º 0026/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4

Portaria



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

### PORTÁRIA N.º 007, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

**Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de indícios de Acumulação irregular de cargos e/ou Descumprimento de jornada de trabalho por servidores e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo TCM/BA através do edital 511/2019, de 14/08/2019, acostada no endereço eletrônico: <http://dovirtual.ba.gov.br/tcm/calendario/PDF/A2019/M08/15/TCM15082019.pdf>, noticiando indícios de existência de servidores exercendo mais de um **cargo não acumuláveis** e/ou **descumprimento de jornada de trabalho**;

**CONSIDERANDO** que a administração sempre prima pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade;

**CONSIDERANDO** que a Municipalidade já comunicou aos servidores interessados, noticiando que o TCM constatou a suposta ilegalidade;

**CONSIDERANDO** que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da Lei Fundamental, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior e que não seja de natureza eminentemente burocrática (RMS 20.033/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/02/2007, DJ 12/03/2007, p. 261);

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1112



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

**CONSIDERANDO** que se faz necessário permitir que o servidor apresente defesa, justificando a regularidade da cumulação de cargo ou demonstrar a sua inexistência bem como, possibilitá-lo escolher dentre os cargos, o que pretende manter;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de saber se o servidor exerceu efetivamente as atribuições de ambos os cargos, para evitar enriquecimento ilícito;

### Resolve:

**Art. 1º.** Fica instaurado processo administrativo para apuração dos fatos noticiados pelo TCM/BA através do Edital nº 511/2019, publicado no endereço eletrônico: <http://dovirtual.ba.gov.br/tcm/calendario/PDF/A2019/M08/15/TCM15082019.pdf>, no sentido que há indícios de servidores com **cumulação irregular de cargos e/ou descumprimento de jornada de trabalho**:

**Art. 2º.** Fica Criada Comissão composta pelos senhores JANDERSON SOUZA ANDRADE – Diretor de Recursos Humanos, ANTONIO AILTON DE JESUS VENCESLAU – Diretor de Protocolo, e RICARDO GOMES DE ASSUNÇÃO – Controlador Interno, cabendo a Presidência ao senhor JANDERSON SOUZA ANDRADE – Diretor de Recursos Humanos, para apuração dos fatos e condução do processo administrativo.

§ 1º A comissão instaurará um processo para cada um dos servidores indicados, fazendo juntar aos autos, cópia desta portaria, cópia da Comunicação do TCM.

§ 2º A comissão notificará o servidor, entregando-lhe cópia desta portaria e da informação passada pelo TCM/BA, para que, no prazo máximo de quinze dias, apresente defesa sobre a acusação de acumulação indevida de cargo, bem como se efetivamente exerceu as atribuições dos cargos, justificando, assim, o recebimento de rendimentos e, de logo, indique, quais dos cargos pretende renunciar caso seja constatada a acumulação indevida, sob pena de a administração excluir (exonerar) um dos vínculos.

§ 3º Todos os atos devem ser registrados/certificados no processo de forma cronológica, como data da notificação, data da apresentação das respostas, com a devida numeração.

§ 4º A comissão emitirá relatório indicando a ocorrência ou não de exercício de cumulação indevida de cargos, atendendo as norma do art. 37, XVI, CF, bem como se houve recebimento de vencimentos sem a devida contraprestação, indicando, de logo, o montante recebido, se for o caso.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

§ 5º O relatório será encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer e, posteriormente ao prefeito para decisão final, que será comunicada ao TCM/BA.

Art. 3º. Os trabalhos devem ser concluídos no prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado mediante pedido previamente justificado/fundamentado.

**Parágrafo Único.** Comunique-se aos membros da Comissão para iniciarem os trabalhos imediatamente, os quais poderão requisitar auxílio da Procuradoria Jurídica.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE AGOSTO DE 2019.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**

Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4

Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2019  
DISPENSA Nº 059/2019

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para Locação de toldo 5,5 X 5,5 (und), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, junto a empresa VINÍCIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO, CNPJ: **05.074.135/0001-15**, cujo valor global da contratação será de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Presidente Tancredo Neves, 09 de agosto de 2019.

**Antonio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO 055/2019)

CONTRATO Nº **055/2019**; PROCESSO ADMINISTRATIVO: **063/2019**; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **018/2019**; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: **VINICIUS OIVEIRA CONCEIÇÃO** CNPJ nº **05.074.135/0001-15**, OBJETO: LOCAÇÃO DE PAINEL LED PROFISSIONAL COM ELEVADOR E FUNÇÃO MÓVEL, PARA A VEICULAÇÃO DE VÍDEO EM TELÃO DE LED COM MEDIDAS DE 5,80 MT X 2,60 MT, COM ALTA RESOLUÇÃO E BRILHO, ACOPLADO EM CAMINHÃO COM GERADOR DE ENERGIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, VALOR: R\$ **16.400,00** (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) VIGÊNCIA: DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 22 DE FEVEREIRO DE 2019.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4

Outros



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## CONVOCAÇÃO – VISTORIA

O Município de Presidente Tancredo Neves(BA), por intermédio da Comissão de Vistoria – Conforme Decreto nº 015/2019, publicado em 23 de abril de 2019. Convoca pessoas físicas e jurídicas para apresentação dos veículos para Vistoria IN LOCO e Inspeção das condições operacionais para fins de contratação do transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Presidente Tancredo Neves, nos dias 19/08/2019 das 08h às 12h e das 13:30 as 17:00, no Bairro do Cajueiro, em frente ao Ginásio de Esporte. Maiores informações pelo telefone (73) 3540-1025.

Consta como anexo desta Convocação a Planilha das empresas primeira classificada, de acordo com item e roteiro que sagrara vencedora no Pregão Presencial 035/2019.

Presidente Tancredo Neves, 14 de Agosto de 2019.

**Antonio Osvaldo Santos de Almeida** – Secretário de Educação

**Gilvan Barreto Alves** – Departamento Transporte Escolar

**Ricardo Gomes Assunção** – Controlador Interno



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Anexo Único.

ITEM	EMPRESA
01	ANTONIO DE JESUS 01307953565
02	ANTONIO DE JESUS 01307953565
03	SANDRO ALVES DOS SANTOS 80094384568
04	JAILTON DE JESUS SANTOS / 20.813.166/0001-34
07	ANTONIO ELENILDO DAMASCENO DE SOUSA 05937259564
08	IURI SOUZA DOS SANTOS 0869458751
09	1JOSENILTON SILVA DE JESUS 03775210512
09	1ADRIANO BORGES SANTOS 03827420520
10	FABIO HENRIQUE FELICIANO DOS SANTOS 85883680569
11	RE9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI
13	RE9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI
14	AGENILDO SANTOS SOUSA 04307042590
15	RE9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI
16	RE9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI
17	ADRIANO BORGES SANTOS 03827420520
18	ANA RITA SANTANA COSTA 06731137529
19	ANTONIO DOS SANTOS ALMEIDA 91641993553
20	ARIOVALDO MELO BRUNE 78419832553
21	ARIOVALDO MELO BRUNE 78419832553
22	RE9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI
23	FERNANDO DOS SANTOS COSTA 04083720522
24	AILTON SANTOS DA CONCEIÇÃO 00310045550
25	RE9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI
26	ELIANA OLIVEIRA DA SILVA 04696095592
27	RE9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI
28	NARCISO SANTOS CORREIRA 43726270587
29	RE9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI
30	ANTONIO DOS SANTOS ALMEIDA 91641993553
31	AILTON FRAGA DE MELO 52111784591
32	TADEU PEREIRA SANTOS 02932816535
33	JOSENILDO ARGOLO SANTOS 02769814567
35	FABIO DE JESUS SAMPAIO 03918861503
36	RE9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI
37	RE9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## CONVOCAÇÃO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Presidente Tancredo Neves(BA), por intermédio da Comissão de Vistoria – Conforme Decreto nº 015/2019, publicado em 23 de abril de 2019. Convoca pessoas físicas e jurídicas para apresentação dos veículos para Vistoria IN LOCO e Inspeção das condições operacionais para fins de contratação do transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Presidente Tancredo Neves, nos dias 19/08/2019 das 08h às 12h e das 13h30 as 17h, no Bairro do Cajueiro, em frente a Quadra de Esporte, Maiores informações pelo telefone (73) 3540-1025.

Consta como anexo desta Convocação a Planilha das empresas primeira classificada, de acordo com item e roteiro que sagrara vencedora no Pregão Presencial 033/2019.

Presidente Tancredo Neves, 14 de Agosto de 2019.

**Antonio Osvaldo Santos de Almeida** – Secretário de Educação

**Gilvan Barreto Alves** – Departamento Transporte Escolar

**Ricardo Gomes Assunção** – Controlador Interno



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Anexo Único.

ITEM	EMPRESA
01	COSME JESUS DAMASCENO 54143934515
02	ELIPIDIO RIBEIRO 96062886504
06	JOSIMAR DE SOUSA SANTOS 03012769510
11	CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA 02955046507
12	LANDULFO NETO DOS SANTOS ALMEIDA 68247583534
13	ALCEBIADES LIMA LEITE 10146039513
14	ANTONIA SANTOS DE JESUS LEANDRO 01020637536
18	RE9 EMPREENDIMENTOS EIRELI
19	JOSENILDO ARGOLO SANTOS 02769814567
21	ALCEBIADES LIMA LEITE 10146039513
22	AÉCIO DE JESUS SANTOS
23	RE9 EMPREENDIMENTOS EIRELI
26	PAULO SERGIO PEREIRA 93551630534
27	RE9 EMPREENDIMENTOS EIRELI
28	JOSENILTON SANTOS DOS PRAZERES 02859712550
31	JOSENILTON SANTOS DOS PRAZERES 02859712550
33	RE9 EMPREENDIMENTOS EIRELI
34	PAULO SERGIO PEREIRA 93551630534
37	DANILO NASCIMENTO DE MELO 04642092501
38	RE9 EMPREENDIMENTOS EIRELI
43	ROSIVAL DE JESUS SILVA 03160757528



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

44	VALDENILTON CARDOSO DOS SANTOS 68105436515
46	RE9 EMPREENDIMENTOS EIRELI
47	RE9 EMPREENDIMENTOS EIRELI
49	FABIO DE JESUS SAMPAIO 03918861503
52	RE9 EMPREENDIMENTOS EIRELI
54	RE9 EMPREENDIMENTOS EIRELI
55	RE9 EMPREENDIMENTOS EIRELI
56	ADENIL ALMEIDA DA COSTA 02515034535
57	AILTON SANTOS DA CONCEIÇÃO 00310045550
59	RE9 EMPREENDIMENTOS EIRELI
60	RE9 EMPREENDIMENTOS EIRELI
63	RE9 EMPREENDIMENTOS EIRELI
65	VANILSON NUNES DA SILVA 05714620577
66	JOSENILTON SANTOS DOS PRAZERES 02859712550
67	VANILSON NUNES DA SILVA 05714620577
69	GABRIEL BATISTA DA CONCEIÇÃO 09128391551
70	TELMA DOS SANTOS SOUZA 08719011539



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4

Portaria



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

### PORTÁRIA N.º 007, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

**Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de indícios de Acumulação irregular de cargos e/ou Descumprimento de jornada de trabalho por servidores e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo TCM/BA através do edital 511/2019, de 14/08/2019, acostada no endereço eletrônico: <http://dovirtual.ba.gov.br/tcm/calendario/PDF/A2019/M08/15/TCM15082019.pdf>, noticiando indícios de existência de servidores exercendo mais de um **cargo não acumuláveis** e/ou **descumprimento de jornada de trabalho**;

**CONSIDERANDO** que a administração sempre prima pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade;

**CONSIDERANDO** que a Municipalidade já comunicou aos servidores interessados, noticiando que o TCM constatou a suposta ilegalidade;

**CONSIDERANDO** que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da Lei Fundamental, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior e que não seja de natureza eminentemente burocrática (RMS 20.033/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/02/2007, DJ 12/03/2007, p. 261);

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1112



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

**CONSIDERANDO** que se faz necessário permitir que o servidor apresente defesa, justificando a regularidade da cumulação de cargo ou demonstrar a sua inexistência bem como, possibilitá-lo escolher dentre os cargos, o que pretende manter;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de saber se o servidor exerceu efetivamente as atribuições de ambos os cargos, para evitar enriquecimento ilícito;

### Resolve:

**Art. 1º.** Fica instaurado processo administrativo para apuração dos fatos noticiados pelo TCM/BA através do Edital nº 511/2019, publicado no endereço eletrônico: <http://dovirtual.ba.gov.br/tcm/calendario/PDF/A2019/M08/15/TCM15082019.pdf>, no sentido que há indícios de servidores com **cumulação irregular de cargos e/ou descumprimento de jornada de trabalho**:

**Art. 2º.** Fica Criada Comissão composta pelos senhores JANDERSON SOUZA ANDRADE – Diretor de Recursos Humanos, ANTONIO AILTON DE SOUSA VENCESLAU – Diretor de Protocolo, e RICARDO GOMES DE ASSUNÇÃO – Controlador Interno, cabendo a Presidência ao senhor JANDERSON SOUZA ANDRADE – Diretor de Recursos Humanos, para apuração dos fatos e condução do processo administrativo.

§ 1º A comissão instaurará um processo para cada um dos servidores indicados, fazendo juntar aos autos, cópia desta portaria, cópia da Comunicação do TCM.

§ 2º A comissão notificará o servidor, entregando-lhe cópia desta portaria e da informação passada pelo TCM/BA, para que, no prazo máximo de quinze dias, apresente defesa sobre a acusação de acumulação indevida de cargo, bem como se efetivamente exerceu as atribuições dos cargos, justificando, assim, o recebimento de rendimentos e, de logo, indique, quais dos cargos pretende renunciar caso seja constatada a acumulação indevida, sob pena de a administração excluir (exonerar) um dos vínculos.

§ 3º Todos os atos devem ser registrados/certificados no processo de forma cronológica, como data da notificação, data da apresentação das respostas, com a devida numeração.

§ 4º A comissão emitirá relatório indicando a ocorrência ou não de exercício de cumulação indevida de cargos, atendendo as norma do art. 37, XVI, CF, bem como se houve recebimento de vencimentos sem a devida contraprestação, indicando, de logo, o montante recebido, se for o caso.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

§ 5º O relatório será encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer e, posteriormente ao prefeito para decisão final, que será comunicada ao TCM/BA.

Art. 3º. Os trabalhos devem ser concluídos no prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado mediante pedido previamente justificado/fundamentado.

**Parágrafo Único.** Comunique-se aos membros da Comissão para iniciarem os trabalhos imediatamente, os quais poderão requisitar auxílio da Procuradoria Jurídica.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE AGOSTO DE 2019.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**

Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000  
Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4

Decreto



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

### DECRETO EXECUTIVO N.º 0026/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o horário de expediente das unidades administrativas da Administração Direta do Poder Executivo; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos VI e VII e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar o horário atual do funcionamento das unidades administrativas da Administração Direta do Poder Executivo local;

**CONSIDERANDO** que já existe convenção do horário de expediente sem, contudo, existência de instrumento legal;

**CONSIDERANDO** ser imperativo o cumprimento do horário há muito estabelecido por este Poder Executivo para o funcionamento das unidades Administrativas de administração direta e indireta que o compõem;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ratifica que o horário de expediente administrativo das unidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou necessitem de horário especial, é aquele estabelecido entre as 08:00 horas às 12:00 horas, das 13:30 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, para todos os servidores.

§ 1º A previsão contida no caput deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada em serviços essenciais.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000564

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano 4



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§ 2º Nas repartições que prestam serviços de natureza essencial ou que necessitem de horário especial, poderá ser adotado, a critério do (a) respectivo (a) Secretário (a) Municipal, desde que a medida não implique acréscimo de pessoal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de agosto de 2019, perdurando seus efeitos até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por conveniência da administração.

**Parágrafo único:** Este decreto deverá ser afixado no mural de todas as unidades administrativas deste ente público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA,  
em 15 de Agosto de 2019.

**Antonio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal